Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº1048 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Prorroga o prazo para pagamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

ZILDO PIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

GAYO [illegible], em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da Dívida Ativa, com os respectivos descontos, conforme Lei Municipal nº1040/95 de 20.11.95, até a data de 28.12.95.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos aplicar-se-ão a data de 31.12.95, retroativamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ZILDO PIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.